

da Comissão Instaladora são assegurados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

11 — Determinar que, no prazo de dois meses após a primeira reunião da Comissão Instaladora, esta apresenta um plano de ação para o restante período.

12 — Determinar que, no prazo de seis meses após a primeira reunião da Comissão Instaladora, esta apresenta à Ministra do Mar o Relatório com proposta de criação, instalação e operacionalização do Observatório do Atlântico.

13 — Estabelecer que o Relatório é homologado por Resolução do Conselho de Ministros, por proposta da Ministra do Mar.

14 — Determinar que a Comissão Instaladora se extingue com a apresentação do relatório referido no número anterior ou no prazo máximo de um ano desde a data da primeira reunião, cessando, na mesma data, o mandato de todos os seus membros.

15 — Determinar que, pela participação de qualquer nível nas reuniões da Comissão Instaladora, não é devido o pagamento de qualquer remuneração aos participantes.

16 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de novembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2017

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, que disciplina o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, tal delimitação está sujeita à homologação do Conselho de Ministros.

O procedimento de delimitação do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, é impulsionado e coordenado pelo Ministério do Ambiente, através da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., nos termos do mencionado decreto-lei.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Homologar o auto de delimitação elaborado em 23 de dezembro de 2015 pela comissão de delimitação nomeada pela Portaria n.º 165/2014, de 24 de fevereiro, referente à delimitação do domínio público marítimo na confrontação com as Marinhadas de Sal denominadas «Boa Vista», «Puchadours», «Tanoeira», «Leonarda» e «Gravita», sitas na Ria de Aveiro, concelho de Aveiro, correspondente ao processo n.º 36/2012 da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., o qual se publica em anexo, juntamente com a respetiva planta.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de novembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

AUTO DE DELIMITAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2015, pelas dez horas, no edifício da Administração da Região Hidrográfica do Centro da Agência Portuguesa do Ambiente I.P., Edifício Fábrica dos Mirandais 3000 – 429 Coimbra, reuniu a comissão de delimitação encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com as marinhadas denominadas “Boa Vista”, “Puchadours”, “Tanoeira”, “Leonarda” e “Gravita”, sitas na Ria de Aveiro, descritas na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob os números 232/19860915, 326/19870323, 536/19890301, 2126/20080718 e 2157/20090225, freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, respetivamente, encontram-se atualmente inscritas a favor de Canal do Peixe - Actividades Piscícolas, Lda.

Nomeada em conformidade com a Portaria n.º 165/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, a comissão de delimitação é composta por: em representação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Engenheiro Nelson Manuel Lopes Pereira da Silva, que preside aos trabalhos da comissão, em representação do Ministério da Defesa Nacional, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alexandre Ferreira Garcia, e em representação do requerente, o Sr. Vergílio Manuel Domingues Rocha.

A comissão, dando cumprimento ao determinado no artigo 2.º da Portaria n.º 165/2014 e em conformidade com o que consta das atas das duas reuniões realizadas, fixou a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com os prédios supra identificados segundo duas poligonais abertas, uma composta por trinta e seis vértices, numerados de 1A a 36A, e outra composta por dois vértices, numerados de 1B a 2B, que correspondem as coordenadas (Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS 89) e cotas (referidas ao nível médio do mar) indicadas no quadro que se segue e que também constam da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota (m)
1A	-45319.94	109569.52	2.53
2A	-45351.24	109542.78	2.48
3A	-45389.37	109510.03	2.58
4A	-45448.94	109478.05	2.07
5A	-45491.20	109453.31	1.96
6A	-45555.18	109475.29	1.04
7A	-45660.92	109548.44	2.37
8A	-45707.30	109577.02	1.94
9A	-45770.00	109593.03	1.13
10A	-45780.46	109590.33	2.21
11A	-45837.57	109558.31	3.23
12A	-45861.24	109540.85	3.18
13A	-45925.20	109504.44	1.84
14A	-45986.50	109503.47	1.07
15A	-46074.44	109521.63	2.12
16A	-46127.69	109525.85	2.58
17A	-46160.17	109671.01	2.71
18A	-46166.67	109731.57	1.23
19A	-46177.05	109748.81	2.07
20A	-46178.41	109792.70	1.12
21A	-46160.49	109820.33	1.24
22A	-46137.67	109835.68	1.96
23A	-46095.15	109857.05	1.93
24A	-46008.28	109900.81	2.11
25A	-45970.94	109921.64	2.30
26A	-45952.61	109948.35	2.13
27A	-45924.85	109964.51	2.24
28A	-45877.59	110012.88	2.10
29A	-45842.02	110028.93	2.19
30A	-45783.62	110050.55	2.22
31A	-45707.82	110062.48	2.44
32A	-45638.46	110028.69	1.72
33A	-45694.41	110029.81	1.97
34A	-45690.92	110045.59	2.02
35A	-45670.08	109939.02	1.97
36A	-45655.61	109937.60	1.71
1B	-45414.45	109841.41	1.71
2B	-45409.55	109837.58	1.90

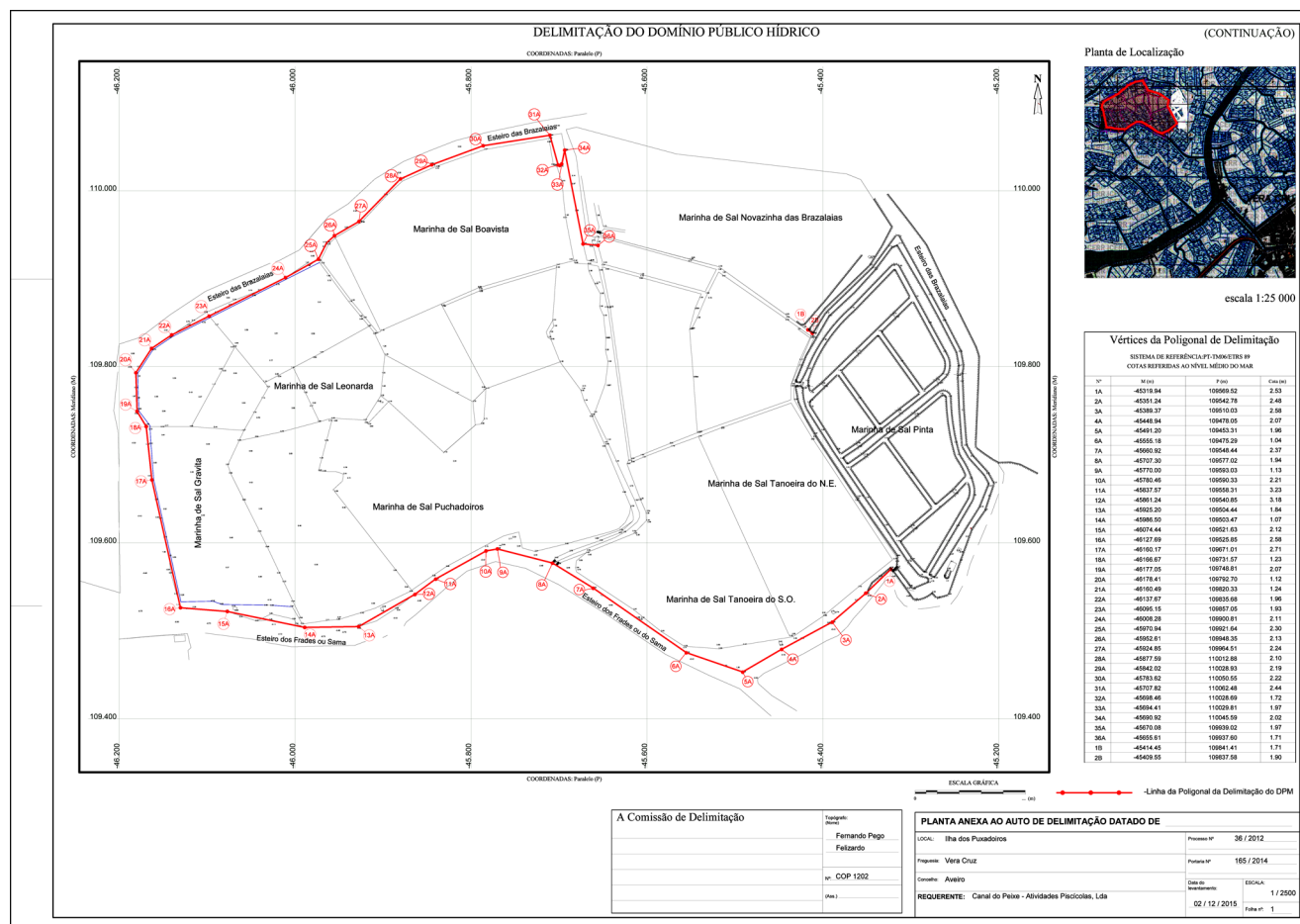
Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado em caso de alienação do prédio, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º, ambos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho.

E considerando nada mais haver a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou o presente auto de delimitação do domínio público marítimo que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

O representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

O representante do Ministério da Defesa Nacional

O representante da Requerente



Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional assume o mar entre os seus objetivos prioritários, sendo incumbido à Ministra do Mar a definição de políticas que fomentem o desenvolvimento de novas atividades que maximizem o aproveitamento dos seus recursos, gerando valor económico num modelo sustentável.

Nesse sentido, o Programa do Governo responde aos desafios da economia azul e da economia verde, de acordo com uma estratégia a médio e longo prazo dirigida à prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, sustentada no conhecimento científico, no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na conservação ambiental como motores do desenvolvimento económico.

No âmbito da estratégia definida para o aproveitamento dos recursos do mar, a energia elétrica renovável *offshore* (ou oceânica) apresenta especial relevância. À semelhança do que tem acontecido com outras energias renováveis, a energia renovável oceânica tem o potencial de assegurar o desenvolvimento, em Portugal, de indústrias competitivas que exportem produtos e serviços de alto valor acrescentado para um mercado cada vez mais global, potenciando dessa forma o desenvolvimento numa cadeia de valor assente em mão-de-obra qualificada.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016, de 9 de março, definiu a criação de um Grupo de Trabalho, coordenado pela Ministra do Mar, o qual tinha por missão a apresentação e a promoção da discussão pública de um modelo de desenvolvimento que assegure a racionalização dos meios afetos ao desenvolvimento da energia elétrica *offshore*, com o objetivo de potenciar o investimento em

Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo projetos de demonstração tecnológica e projetos pré-comerciais nesta área, o que deve ser assegurado com um forte envolvimento da indústria e num quadro internacional, de forma a atrair projetos que contribuam para a viabilização de infraestruturas existentes e a desenvolver e criar a massa crítica de atividade necessária à rentabilização de meios e serviços de intervenção e operação no mar.

Neste contexto, foi produzido o relatório «Roteiro para uma Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas», colocado em discussão pública entre novembro de 2016 e março de 2017.

Na preparação da Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas (EI-ERO), o Grupo de Trabalho desenvolveu a sua atividade sobre dois pilares fundamentais. Um primeiro pilar, correspondente ao modelo de rentabilização da Estratégia, concretizado na capacidade de identificar medidas para um financiamento sustentável das Energias Renováveis Oceânicas.

Um segundo pilar, consubstanciado numa visão integrada do desenvolvimento das cadeias de valor que suporta as energias renováveis oceânicas (eólica *offshore* e energia das ondas), tendo como objetivo prioritário o posicionamento da capacidade científica e empresarial nacional em modelos de negócios assentes no domínio e licenciamento da propriedade intelectual.

Neste sentido, a EI-ERO vem apresentar um modelo de desenvolvimento focado na criação de um *cluster* exportador, por via da maximização dos fatores naturais, científicos e tecnológicos de Portugal neste setor emergente.

É de referir que o recente *Ocean Energy Strategic Roadmap*, elaborado pela Comissão Europeia, destaca que os